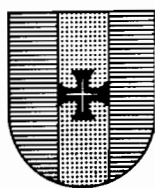


# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série—Número 32

Sexta-feira, 2 de Março de 1990

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 194/90:

Determina a necessidade de despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais para a entrada em vigor do disposto no n.º 2 da Resolução n.º 905/89.

#### Resolução n.º 195/90:

Autoriza a promoção de Emanuela Fausta Caires Vieira Faria para a categoria de escriturário-dactilógrafo principal do quadro do pessoal da Direcção Regional de Portos.

#### Resolução n.º 196/90:

Autoriza a transmissão do alvará de licença n.º 140 de José António de Freitas Santos Ribeiro para «MURIEL & RIBEIRO, LIMITADA».

#### Resolução n.º 197/90:

Atribui um subsídio complementar de pensão de reforma a José de Freitas.

#### Resolução n.º 198/90:

Atribui um subsídio complementar de pensão de reforma a Tristão de Freitas França Júnior.

#### Resolução n.º 199/90:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que enuncia as entidades competentes para na Região, exercerem as competências constantes do Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de Outubro.

#### Resolução n.º 200/90:

Adjudica a empreitada do «Interceptor, Estação de Tratamento Preliminar e Emissário final de Águas Residuais, no Funchal — Emissário Terrestre» à «SOCIEDADE DE EMPREITADAS SOMAGUE, S. A.».

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 194/90

Pela Resolução do Governo n.º 905/89, de 29 de Junho, foi aplicado à Região o Decreto-Lei n.º 141/89, de 28 de Abril, que definiu o regime jurídico e de protecção social dos ajudantes familiares.

Nos termos do número dois da referida Resolução, foi determinada a retenção na fonte das contribuições devidas pelos ajudantes familiares, sempre que prestem serviços para a Direcção Regional da Segurança Social.

Considerando não ser aconselhável a retenção das contribuições devidas pelos ajudantes familiares enquanto não for aprovada a reformulação do regime de Segurança Social dos Trabalhadores Independentes, prevista para o ano corrente;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

A entrada em vigor do disposto no número 2 da Resolução do Governo n.º 905/89, será determinada por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 195/90

Nos termos da Resolução n.º 1135/84, de 18 de Outubro, e de acordo com o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu promover à categoria de Escriturário-dactilógrafo principal, o seguinte funcionário, pertencente ao quadro de pessoal da Direcção Regional de Portos, com efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 1990:

Emanuela Fausta Caires Vieira Faria.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### Resolução n.º 196/90

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Autorizar a transferência do Alvará de Licença n.º 140, referente à ocupação de uma área do Domínio Público Marítimo, a título precário e pelo período de cinco anos, um bar e miradouro à Rua Carvalho Araújo, Funchal, passado a favor de José António de Freitas Santos Ribeiro, para a Sociedade Muriel & Ribeiro, Limitada.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 197/90**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 104/79, de 30 de Abril, foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências relativas aos serviços de lotas e vendagens, que no território, desta vinham sendo exercidas pela administração central, bem como, o pessoal afecto àqueles serviços, com todos os direitos adquiridos à data de transferência;

Considerando que a cláusula 94.º n.º 2 do Contrato Colectivo de Trabalho, para o sector das pescas, publicado no Boletim de Trabalho em 30 de Novembro de 1976, dispõe que quando um trabalhador passar à situação de reforma, a entidade patronal atribuir-lhe-á um subsídio complementar de pensão de reforma atribuída pela Caixa de Previdência, de forma a garantir-lhe 80% da retribuição que auferia à data da passagem à reforma;

Considerando que em 17 de Novembro de 1984, o servidor da Região Autónoma da Madeira, José de Freitas, passou à situação de reforma com a categoria de Encarregado, na Direcção Regional das Pescas por atingir o limite de idade sendo-lhe atribuída uma pensão de reforma que não prefaz 80% do vencimento que auferia naquela data;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, nos termos dos números 1,2 e 7 do Decreto-Lei 104/79, de 30 de Abril, conjugado com a cláusula 94.º, n.º 2 do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector das pescas publicado no Boletim de Trabalho n.º 27 de 30 de Novembro de 1976, atribuir a José de Freitas, reformado, com a categoria de Encarregado na Direcção Regional das Pescas, Secretaria Regional da Economia, um subsídio complementar de pensão de reforma correspondente à diferença entre o valor de 80% da retribuição que auferia à data da passagem à reforma e o valor da pensão de reforma a que tenha direito, desde 1 de Dezembro de

1984 até ao dia em que o valor da pensão de reforma seja igual a 80% da referida retribuição.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

#### **Resolução n.º 198/90**

Considerando que, pelo Decreto-Lei n.º 104/79, de 30 de Abril, foram transferidas para a Região Autónoma da Madeira as atribuições e competências relativas aos serviços de lotas e vendagens, que no território, desta vinham sendo exercidas pela administração central, bem como, o pessoal afecto àqueles serviços, com todos os direitos adquiridos à data de transferência;

Considerando que a cláusula 94.º n.º 2 do Contrato Colectivo de Trabalho, para o sector das pescas, publicado no Boletim de Trabalho em 30 de Novembro de 1976, dispõe que quando um trabalhador passar à situação de reforma, a entidade patronal atribuir-lhe-á um subsídio complementar de pensão de reforma atribuída pela Caixa de Previdência, de forma a garantir-lhe 80% da retribuição que auferia à data da passagem à reforma;

Considerando que em 31 de Março de 1987, o servidor da Região Autónoma da Madeira, Tristão de Freitas França Júnior, passou à situação de reforma com a categoria de Apontador Vendedor de 3.ª classe, na Direcção Regional das Pescas por atingir o limite de idade, sendo-lhe atribuída uma pensão de reforma que não prefaz 80% do vencimento que auferia naquela data;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, nos termos dos números 1,2 e 7 do Decreto-Lei 104/79, de 30 de Abril, conjugado com a cláusula 94.º, n.º 2 do Contrato Colectivo de Trabalho para o sector das pescas publicado no Boletim de Trabalho n.º 27 de 30 de Novembro de 1976, atribuir a Tristão de Freitas França Júnior, reformado, com a categoria de Apontador Vendedor de 3.ª classe da Direcção Regional das Pescas, Secretaria Regional da Economia, um subsídio complementar de pensão de reforma correspondente à diferença entre o valor de 80% da retribuição que auferia à data da passagem à reforma e o valor da pensão de reforma a que tenha direito, desde 1 de Abril de 1987 até ao dia em que o valor da pensão de reforma seja igual a 80% da referida retribuição.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Resolução n.º 199/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que define as entidades competentes para, na Região Autónoma da Madeira, executarem o Decreto-Lei n.º 336/89, de 4 de Outubro, relativo a sociedades de agricultura de grupo.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

---

**Resolução n.º 200/90**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 22 de Fevereiro de 1990, tendo presente o relatório da Comissão de Análise das propostas, presentes ao concurso público aberto para execução da empreitada do «Interceptor, Estação de Trata-

mento Preliminar e Emissário final de Águas Residuais, no Funchal — Emissário Terrestre», resolve adjudicar a referida obra à empresa Sociedade de Empreitadas SOMAGUE, SA, pelo valor de 382 461 268\$00, correspondente à respectiva proposta alternativa com menor valia 1, e pelo prazo de 500 dias, por ser a proposta mais vantajosa.

Mais resolve celebrar o correspondente contrato, sendo a cobertura orçamental assegurada pela rubrica: Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 18, Classificação Económica 07.01.04 — Infraestruturas de Saneamento Básico — Construções Diversas, do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o ano de 1989, a vigorar em regime de duodécimos até à aprovação do Orçamento de Receita e Despesa da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano económico.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

**Preço deste número: 20\$00**

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS			
Completa	(Ano) ...	6 000\$00	(Semestre) ... .. 3 000\$00
1.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
2.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
3.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
4.ª Série	» ...	2 000\$00	» ... .. 1 000\$00
Duas Séries	» ...	4 000\$00	» ... .. 2 000\$00
Três Séries	» ...	6 000\$00	» ... .. 3 000\$00

Números e Suplementos — Preço por página: 5\$00  
A estes valores acrescem os portes de correio  
(Portaria n.º 227/89, de 28 de Dezembro)

«O preço dos anúncios é de 90\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».